



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.013, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E REVOGA A LEI Nº 1.908, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.990.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente ao município à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da E.E.P.G. Prof. Joaquim Ferreira Pedro, que assim se descreve: -"Um terreno de formato regular, constituído de parte do terreno do Sistema de Lazer, com frente para a Rua Austrália, lado ímpar, distante 50,00m do entrocamento com a Rua Alemanha, no loteamento denominado Vila Rica, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 64,51m de frente para a Rua Austrália; igual medida de largura nos fundos onde confronta com a Gleba "A" remanescente do sistema de Lazer; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel faz ângulo reto com o alinhamento e mede 120,00m até os fundos, com quem faz ângulo reto, confrontando com a Gleba "A", remanescente do sistema de Lazer; e do lado direito faz ângulo reto com o alinhamento, e mede 120,00m, em reta até os fundos, com quem faz ângulo reto, confrontando com a Gleba "C", remanescente do Sistema de Lazer, encerrando a área de 7.741,20 m²".



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.013/92)

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A doação é irrevogável, exceto no caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento de atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 3º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

Artigo 4º - Esta Lei netrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.908, de 27 de novembro de 1990.

P.M. de Lorena, 08 de dezembro de 1992

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1992.